



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-1022/1997 DE 1997

101-185

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1022/1997 DE 30/10/97

PROMOVENTE: EXECUTIVO

CELSO PITTA

E M E N T A:

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONSORCIO ENTRE OS
MUNICIPIOS DE SAO PAULO E O DE ITAQUAQUECETUBA, E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 11:07:42

00000015646-92



ARQUIVADO EM

15/01/2002

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe da Seção Técnica - Substituto



Prefeitura do Município de São Paulo

Feito n.º	03	de proc.
n.º	1022	de 1997

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 29 de outubro de 1997

Ofício A. T. L. n.º

216 /97

Processo n.º 1996-0.126.164-8

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 29/10/97
às 16:30 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza o Executivo a celebrar consórcio entre o Município de São Paulo e o de Itaquaquecetuba, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

celso pitta
CELSONO PITTA
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, Termo de Consórcio e cópias xerográficas de fls. n.º 2, 3, 7, 8, 9, 15, 16, 19, 21/28, 34, 36vº, 42, 43 e 44, do processo n.º 1996-0.126.164-8.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
CMF/bel

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) a data do documento(s) rubricado(s) sob n.º 2031 e fim de informação sob n.º 32 / 03/11 / 1972 (Ed)

Est. de São Paulo e do Estado de São Paulo
ab. Câmara Municipal de São Paulo
São Paulo, 03/11/72
Ass. do Sec. Municipal de São Paulo

262

Folha n.º	02	de proe
n.º	1022	de 1997
<i>Ed</i>		

01 - PL
01-1022/1997

PROJETO DE LEI Nº

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
<i>30 OUT. 1997</i>
<i>CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO</i>
<i>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</i>
<i>MEIO AMBIENTE</i>
<i>FINANÇAS E ORÇAMENTO</i>
<i>[Assinatura]</i>
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO	
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO	
★	14 DEZ 2001 ★
<i>[Assinatura]</i>	
PRESIDENTE	

Autoriza o Executivo a celebrar Consórcio entre os Municípios de São Paulo e o de Itaquaquecetuba, e dá outras providências.

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO E SANCÃO	
★	17 DEZ 2001 ★
<i>[Assinatura]</i>	
PRESIDENTE	

A Câmara Municipal de São Paulo *decreta*

~~DECRETA:~~

SEÇÃO DE REVISÃO
★ 30 OUT 1997 ★
- DT. 10 -

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar termo de Consórcio entre os Municípios de São Paulo e o de Itaquaquecetuba, objetivando a construção de

[Assinatura]

Folha n.º	03	de pro.
n.º	1022	do 19 97
		

2

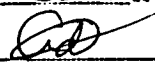
um pontilhão sobre o Córrego Três Pontes, de acordo com as condições estabelecidas no instrumento anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CMF/sffs



Folha n.º 04	de pro.
n.º 1022	de 19 97
	

TERMO DE CONSÓRCIO

Consórcio que entre si celebram
os Municípios de São Paulo e de
Itaquaquecetuba.

Aos dias do mês de de 199 ,
na sede do Governo do Município de São Paulo,
comparecem, de um lado, o Município de São
Paulo, neste ato representado pelo Prefeito
Municipal, e, de
outro, o Município de Itaquaquecetuba, neste ato
representado pelo Prefeito Municipal, a
fim de celebrarem o presente Consórcio, de acordo com
as cláusulas e condições seguintes:



Folha n.º 05 de pro. 2
N.º 1022 de 19 97
Ed

CLÁUSULA I

Os Municípios de São Paulo e de Itaquaquecetuba ajustam entre si a execução das obras de construção de um pontilhão sobre o Córrego Três Pontes, ligando a Avenida Kemel Addas, no Município de São Paulo, à Rua Bom Jesus de Perdões, no Município de Itaquaquecetuba, com o custo total estimado em R\$ 201.524,78 (duzentos e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA II

As obras e os serviços serão executados da seguinte forma:

a) O Município de Itaquaquecetuba fornecerá os projetos básico e executivo, bem como executará as obras, no valor estimado de R\$ 201.524,78 (duzentos e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos);

b) A repartição dos custos será feita de acordo com as obras a serem implantadas dentro da área de cada Município, cabendo, no caso:

[Handwritten signatures]

Folha n.º	06	de pro.
n.º	1022	do 1997
		3

b.1 - R\$ 100.762,39 (cem mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos) ao Município de Itaquaquecetuba;

b.2 - R\$ 100.762,39 (cem mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos) ao Município de São Paulo;

c) Os valores foram estimados com base na tabela de custos unitários da Secretaria de Vias Públicas do Município de São Paulo, referente ao mês de julho de 1996 e calculados conforme orçamento estimativo de folhas 32 a 33 do Processo nº 1996-0.126.164-8 (51.001.171-96*48).

CLÁUSULA III

A realização dos serviços e a execução das obras, observada a discriminação constante das Cláusulas I e II, serão efetivadas dentro do prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do presente.

CLÁUSULA IV

Os Municípios de São Paulo e de Itaquaquecetuba deverão indicar seus respectivos representantes, que fiscalizarão as obras e os serviços,



Folha n.º	04	de proc
n.º	1022	de 1997
		

para que seja elaborado um planejamento conjunto, que assegure o fiel cumprimento deste Termo.

CLÁUSULA V

A Prefeitura do Município de São Paulo e a Prefeitura do Município de Itaquaquecetuba diligenciarão para que os respectivos orçamentos de cada exercício contenham dotações específicas, a fim de atenderem as despesas com a realização do objeto do presente Consórcio.

CLÁUSULA VI

A conservação e demais encargos, após a conclusão das obras e serviços, passarão a ser de responsabilidade dos Municípios consorciados, dentro de seus territórios, do mesmo modo que, naqueles limites, as obras serão incorporadas ao patrimônio de cada um deles.

CLÁUSULA VII

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para a solução das divergências suscitadas com fundamento no presente Consórcio e que não tenham sido resolvidas administrativamente.



Feixa D.C. 06 de proe
N.º 1022 de 1997
[Signature]

5

E por estarem assim acordes, depois de lido e achado conforme, foi este Consórcio assinado pelas partes e por duas testemunhas.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
ITAQUAQUECETUBA

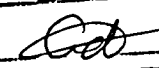
TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____

CMF/sffs



Folha n.º	09	de pres.
n.º	1022	de 19 97
		

E X P O S I Ç Ã O D E M O T I V O S

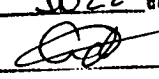
O presente projeto de lei tem por finalidade a formalização de consórcio entre o Municípios de São Paulo e de Itaquaquecetuba, objetivando a construção de pontilhão sobre o Córrego Três Pontes, existente na divisa entre as duas comunas.

Atualmente, a travessia sobre o Córrego Três Pontes é realizada de forma precária, tanto por veículos leves como também por veículos pesados, eis que a via utilizada não é dotada de pavimentação e posiciona-se sobre três linhas de tubos de concreto, com cerca de 1/3 (um terço) da seção de vazão assoreada.

Tal fato acarreta, em época de chuvas, o transbordamento das águas do córrego, impedindo o tráfego de veículos entre este Município e o de Itaquaquecetuba por aquele local e, por conseguinte, gerando transtornos no fluxo viário da região, ao ponto de prejudicar o acesso de ônibus que servem a população que lá reside.

Além disso, a construção do pontilhão em tela estará integrada às vias já implantadas nos dois Municípios, quais sejam, a Avenida Kemel Addas, do lado de



Folha n.º	10	de proc.
n.º	1022	do 1º 97
		

São Paulo, e a Rua Bom Jesus dos Perdões, do lado de Itaquaquecetuba.

Desse modo, verifica-se que a realização da obra em pauta não só tornará mais fluente o tráfego entre os dois Municípios e na região, como também estará contribuindo para a melhoria da vazão do Córrego Três Pontes, minimizando os efeitos das enchentes que assolam o local.

O valor da obra está estimado em R\$ 201.524,78 (duzentos e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos), cabendo a cada um dos consorciados 50% desse valor, cumprindo ressaltar que ficará a cargo do Município de Itaquaquecetuba o fornecimento dos projetos básico e executivo, bem como a execução das obras, cumprindo, ao Município de São Paulo o acompanhamento dos serviços.

De se ressaltar, também, que a construção do pontilhão será efetivada dentro do prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do Consórcio.

Com estas considerações, que demonstram a existência de grande interesse público a justificá-la, é a medida submetida ao exame e deliberação dessa Colenda Edilidade.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

CMF/vlt



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Deputado
REYNALDO DE BARROS FILHO
- por São Paulo e sua gente

Ofício nº 028/96

Folha n.º 11 COTA 695496
n.º 1022 de 198275
Ad

FICHA DO
OBRAS-001

PROJ-0011
FICHA DO

02 DU PR.C
11. 51.001.171-96 * 48
no
MARILIA HAMOS C. MARIANO
Oficial de Adm. Geral - I

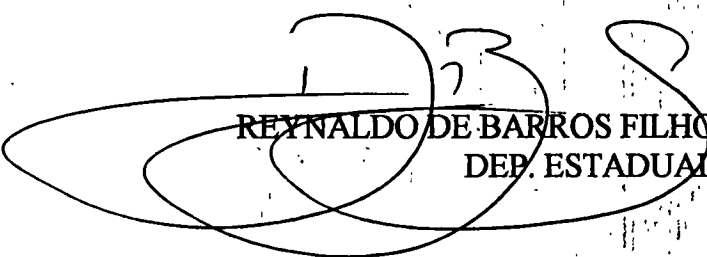
São Paulo, 8 de fevereiro de 1996.

Senhor Superintendente.

Tenho prazer de passar-lhe às mãos cópia xerográfica de ofício da Sociedade de Bairro da Cidade Kemel e Adjacências, por via do qual é solicitada a construção de uma ponte sobre o Córrego Três Pontes, em parceria com a Prefeitura de Itaquaquecetuba, na divisa de São Paulo com esse município.

Necessário enfatizar a importância e necessidade de tal obra, no interesse das duas comunas.

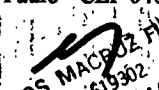
certo do pronto atendimento do pleito em questão, agradeço antecipadamente, e subscrevo-me, respeitosamente.


REYNALDO DE BARROS FILHO
DEP. ESTADUAL

A Sua senhoria o
Dr. Paulo Eduardo Simão Taliba
DD. Superintendente de Obras Viárias da
Secretaria de Vias Públicas
Capital

OBRAS - 0011
14 FEV 1996
Recebido HOJE

Palácio 9 de Julho • Av. Pedro Álvares Cabral, s/nº • sala 5013 • Ibirapuera • São Paulo • CEP 04097-900


CARLOS MACIEL
F. 019302
Assessor SG/MTL

SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO DA CIDADE KEMEL E ADJACÊNCIAS

FUNDADA EM 24/08/84 - CGC 59.823.803/0001-02
End. Rua Desemb. Paulo Otaviano Diniz Junqueira, 333 - Cid. Kemel - Itaim Paulista - S. Paulo
Tel: (011) 963-3107 - FAX: (011) 963-3330

OFÍCIO Nº 002/96

Folha n.º 02
n.º 028/96-155/P. 1010/96
MARIA ALICE DA SILVA SOUZA
OBRAS

São Paulo, 30 de janeiro de 1996.

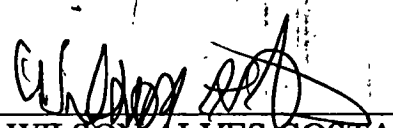
Ao
Exmo. Sr.
REYNALDO DE BARROS FILHO
DD. Deputado Estadual de
SÃO PAULO

FOLHA N.º 03 DO PROC
N.º 51.001.71-96
ALAN C. HAMOS C. MARIANO
Chefe de Adm. Geral
SVP.G

Através do presente, a Sociedade supra-mencionada, por seu presidente infra-assinado, vem respeitosamente à presença de V. Ex^a, expor e requerer o que segue:

Tendo em vista, ser o bairro da Cidade Kemel com 4 divisas através de córregos, requeremos desta forma, a parceria com a Prefeitura de São Paulo juntamente com a Prefeitura de Itaquaquecetuba, a construção de uma ponte sob o Córrego Três Pontes, sendo na divisa com São Paulo, a Av. Kemel Addas, e com a divisa de Itaquaquecetuba, a Rua Bom Jesus dos Perdões.

Apresento desta forma, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


WILSON ALVES COSTA
Presidente
S.A.B.


CARLOS MACRUZ FILHO
RF. 619301
Assessor SGM/7712



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 13 de 1022
do 10.º 97
Assinatura: *Edo*

Folha de informação n.º 07

do *Ofício* n.º 028/96 da Assembleia Legislativa em 14.03.96 (a) *harmattan*

Interessado : Ofício nº028/96 da Assembleia Legislativa de São Paulo
Deputado : Reynaldo de Barros Filho (08/02/96)
Local . . . : Travessia sobre o Córrego - Av. Kemel Addas - Bairro
Cidade Kemel
Assunto . . : Vistoria de travessia existente no local supra.

Inf. nº047/OBRAS-21/96.

OBRAS - 21

Engo Tanaka.

Folha n.º 07	DO PROJ
N.º 51.001.171.96	48
Assinatura: <i>Alvares</i>	
NIAI J. L. C. M. B. AMOS C. MARIANO	
Oficial de Adm. Geral. I	

Conforme solicitação vistoriamos a travessia sobre o Córrego Três Pontes e cal, onde verificamos que a travessia sobre o Córrego Três Pontes é realizada de maneira precária, por veículos leves e pesados, em via sem pavimentação e sobre três linhas de tubos de concreto de 2,00 m, com um terço da seção de vazão assoriada.

Segundo informações obtidas em PROJ- 4, a seção de vazão S = (7,50 x 2,00) = 15 m², e a vazão Q = 30 m³/s.

= 08 de Março de 1996 =

Alvares
JOSE CARLOS DE OLIVEIRA
Tecnólogo - OBRAS - 21

JCO//sd.

h
CARLOS MACRIZ FILHO
RF. 619302
Assessor SGM/4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 34 de 35 do processo 1022 de 10.97
08

Folha de Informação n.º 08

do Ofício n.º 028/96 - Assembleia Legislativa em 14.03.96 (a) *Leandra*

MARIA LEANDRA R. SANTANA
Obras - 2001

INT.: Ofício n.º 028/96 da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo -
Deputado Reynaldo de Barros Filho (08/02/96).
LOC.: Travessia sobre o Córrego Tres Pontes - Bairro Cidade Kemel.
ASS.: Vistoria para construção de uma ponte em parceria com a Prefeitura de
Itaquaquecetuba.

INF. n.º 052/OBRAS 21/96

OBRAS 21
Sr. Eng.º Chefe de Seção Técnica

Final. n.º 08
N.º 51.001.171-96 - 42
<i>MP</i>
MARIA LUIZA BASSO C. MARIANO
Oficial de Adm. Geral - I
SVP.G

De acordo com vistoria realizada pela fiscalização, poderá ser implantado no local, pontilhão padronizado com perfis metálicos através de contrato que está em fase de licitação, no entanto, por tratar-se de divisa com o município de Itaquaquecetuba, solicitamos instruções quanto a autorização e formalização para execução da obra.

11 de março de 1996

[Signature]
Eng.º ANTONIO TOSHIYUKI TANAKA
OBRAS 21

ATT/sks.-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS VIÁRIAS

Folha: n.º 57 de 10 pág.
n.º 10.222 de 10.97
[Signature]

Folha de Informação n.º 09
do Ofício n.º 028/96-Ass. Leg. em 18/03/96 (a)

[Signature]
CONCEIÇÃO J. P. CLINI MARCOS
Auxiliar Técnico Administrativo
Obras-G

INF.: n.º 575/OBRAS-G/96.
REF.: Ofício n.º 027/96 - Assembléia Legislativa
ASS.: Construção de ponte sobre o Córrego Três Pontes.

F. 09 DU PROC
N.º 51.001.171-96 48
[Signature]
MARILCIA BAMOS C. MARIANO
Oficial de Adm. Geral-1
SVP.G

SVP.G - ACP
Senhor Assessor Técnico

Trata-se de local onde é possível a implantação de pontilhão de vigas metálicas padronizadas, cujo contrato está em fase de licitação.

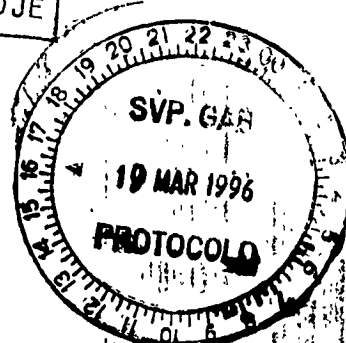
Entretanto, por se tratar de divisa de Município, é necessário Convênio a ser aprovado pelas respectivas Câmaras Municipais.

[Signature]
18.03.96

ENG.º PAULO EDUARDO SIMÃO TALIBA
Superintendente de Obras Viárias

[Signature]
PR/CACM.

OBRAS - 11.1
[Signature]
18 MAR 1996
Recebido HOJE



[Signature]
CARLOS MAORUZ FILHO
RF. 619302
Assessor SGM/ATL

02221-1
2.972
Cópia para o SVP.G



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 16 de proc.
1022 do 19 97
COP

Folha de informação n.º

d. O. PROC. n.º 51.001.171-96*48

em 08 / 08 / 96

(a)

CLAUDIO C. VIANNO
Oficial de Adm. Geral - I
SVP/G

SVP/G - Assessoria Jurídica

Sr. Assessor Chefe

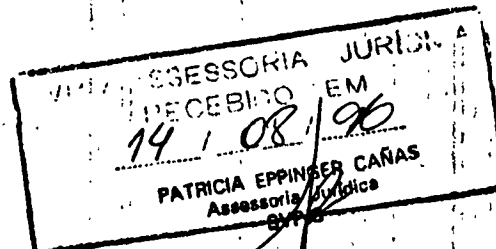
Tendo em vista a inexistência de permissivo legal para a execução de termo, anexamos minutas que submetemos a apreciação dessa d. Assessoria, solicitando prosseguir com as providências para a formalização necessária.

O Ofício n.º 028/96 da Assembléia Legislativa que trata do Córrego Três Pontes, formou o processo n.º 51-001.171-96*48, para tramitar separadamente.

08.08.96


ENG.º CARLOS EDUARDO T. PACKER
Chefe da Assessoria Técnica - SVP

CETP/mrc.-



Folha n.º	12	de proc.
n.º	1022	de 19 97

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria de Vias Públicas

do processo nº 51-001.171-96*48 em 16/08/96 (a)

ALICE DE FÁTIMA PARELLI
Assessor Jurídico

INT.: SECRETARIA DE VIAS PÚBLICAS

ASS.: Consórcio - Prefeitura de São Paulo X Prefeitura de Itaquaquecetuba,
visando execução de pontilhão sobre o Córrego Três Pontes.

INF.: 1034/AJ/96

OBRAS.G
Senhor Superintendente

A pretendida celebração de consórcio depende de aprovação da E. Câmara Municipal, por lei, para o que se faz necessária a elaboração de projeto de lei.

São Paulo, 16 de agosto de 1996


EDISON BATISTELLA
Assessor Jurídico Chefe - SVP
OAB/SP 8.751


EB/afp

OBRAS - 0011
19/08/96
Recebido HOJE


CARLOS MACRUZ FILHO
RF. 619302
Assessor SEM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

18 de maio de 1996
n.º 1022 de 1996
Folha de informação n.º 19

PROC. n.º 51.001.171-96* 48

em 26/08/96

MAURICIA RAMOS C. MAHANO
Oficial de Adm. Geral - I
Assessoria SVP/G

OBRAS

Sr. Superintendente

Para que se prossiga com o presente há necessidade de informar o valor da obra, a fim de poder-se oficiar o Prefeito de Itaquaquecetuba do interesse e participação do Município vizinho.

26/08/96

ENGº CARLOS EDUARDO T. PACKER
Chefe da Assessoria Técnica - SVP

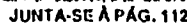
JM/vlc.

OBRAS - 0011

28/08/96

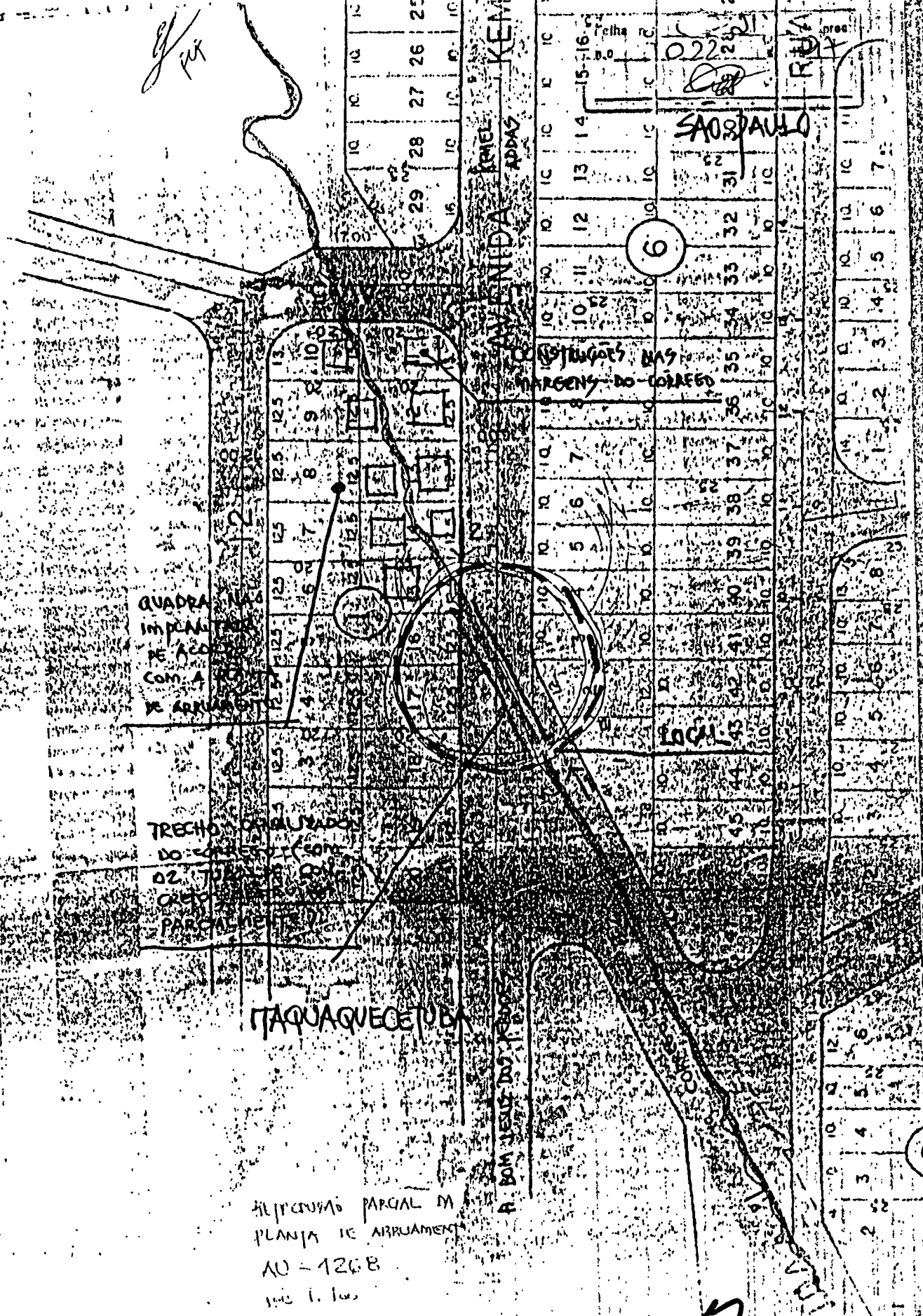
Recebido HOJE

CARLOS MACIUS FILHO
RF. 619302
Assessor SGM/ATL



Assessor SGM/A7

g/ f/



QUADRA 114
IMPLANTADA
PE ACO
COM A
DE ARRUAAMENTO

TRECHO ORLAZADO
DO CORRETO COM
02 JARDINS COM
PARCELA 114

PAQUAQUEOTUBA

ALFENUNO PARCIAL M
PLANTA DE ARRUAAMENTO
AO - 1268
1:1000

CARLOS MACRUZ FILHO
RF. 619302
Assessor SGM/ATL



2. Existem projetos de canalização para o córrego (dados fornecidos por PROJ.4):

☒ NÃO

☐ SIM

- nº:
- arquivado em
- data:
- firma:
- continua válido face ao tempo decorrido:
☐ SIM ☐ NÃO
- há previsão para a implantação da canalização:
☐ NÃO ☐ SIM - Quando:

Folha n.º	22	de	projeção
n.º	1002	de	1997
<i>[Assinatura]</i>			

3. CARACTERÍSTICA DO PONTILHÃO (dados fornecidos por PROJ.4)

☒ PROVISÓRIO

ou

☒ DEFINITIVO

CUM A PREVISÃO DE SUA
IMPLEMENTAÇÃO COM A AV.
PROJEIADA AN LINGU
DO CÔRREGO INES PONTILHÃO

VÃO = 10,00 m

ÁREA DE VAZÃO = 45,00 m²

PERÍODO DE RETORNO

ADOPTADO: t = 25 anos

4. Existem elementos técnicos do pontilhão:

- Sondagens e levantamento plani-altimétrico:

☐ NÃO

☒ SIM

- nº: 235.098 - G, r 235.099 - G
- arquivado em
- data: 16/03/88
- firma:
- continua válido face ao tempo decorrido:
☐ SIM ☒ NÃO

- Projeto Executivo:

☒ NÃO

☐ SIM

☐ metálico tipo D.O.P.

☐ concreto

- nºs:
- arquivado em
- data:
- firma:
- continua válido face ao tempo decorrido:
☐ SIM ☐ NÃO

[Assinatura]
CARLOS MAURIZ FILHO
RF. 619302
Assessor SGM/ATL



5. ASPECTOS VIÁRIOS

folha n.º	23	de	1022	do	18	97

- O pontilhão é necessário ?

☒ SIM ☐ NÃO

Porquê ? PARA TRANSPOR O CORREDO TRÊS PONTES, QUE PASSA
BORDA EM ÉPOCA DE CHUVAS, IMPEDINDO O TRÁFEGO E O CONST-
RUÇÃO DE FLUXO VIÁRIO (INCLUSIVE DE ÔNIBUS QUE SERVEM O
LOCAL).

- Existem opções de travessia

☒ no local ☐ nas imediações

Distância aproximada = _____ m

.para veículos

☒ sim

☐ não

.para pedestres

☒ sim

☐ não

TIPO: PISO DE TERRA SOBRE 02 PILARES DE CONCRETO

- Largura da via projetada: PELO ARRUAIMENTO AU-1268

caixa: _____ m

passeio: _____ m

total: 16,00 m

- Largura da via existente: (ALINHAMENTOS DESCONTINUOS)

caixa: +/- 7,00 m

passeio: +/- 5,00 m

total: +/- 12,00 m

CARLOS MACRUZ FILHO

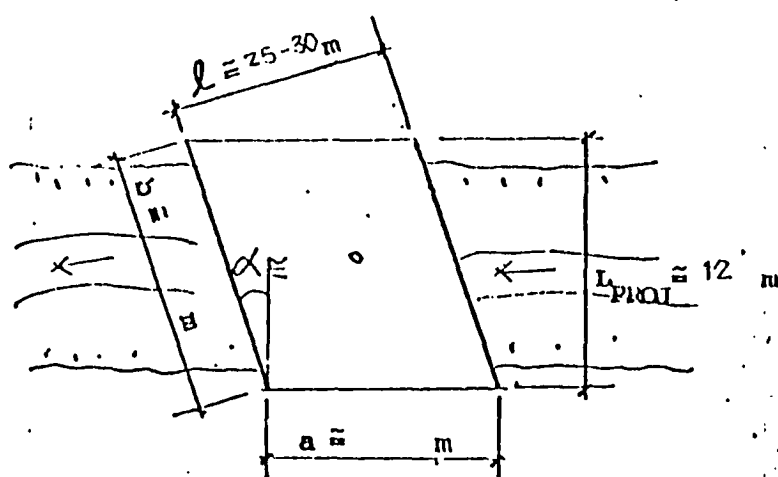
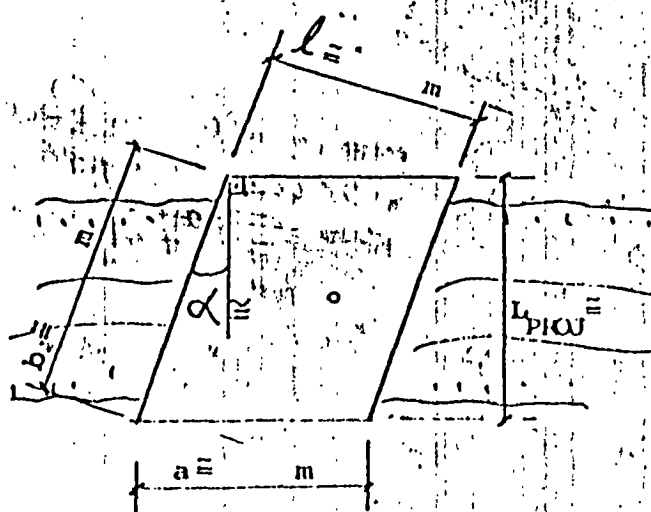
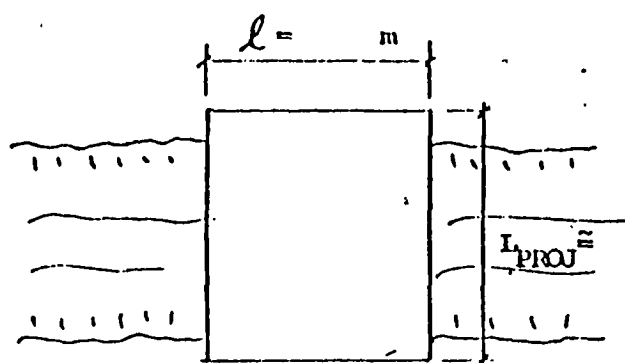
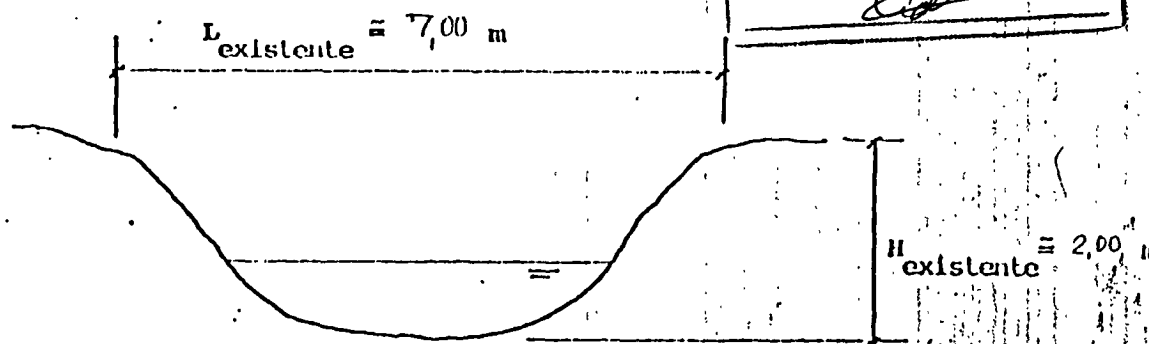
RF. 619302

Desenhador SGM/ATL



6. SITUAÇÃO DO CÔRREGO EM RELAÇÃO A VIA e DIMENSÕES DO PONTILHÃO

Folha no 24^a de pro.
n.º 1052 de 19 92
[assinatura]



* indicar o sentido das águas.

[assinatura]
FLF

LORENZO MACRUZ FILHO
R. 619302
L. 619302 SGM/ATL



7. INTERFERÊNCIAS

☐ Aérea: especificar: _____

☐ Subterrânea: especificar: NÃO

☐ Outros: especificar: NÃO

fl. 05
Folha n.º 25 de pros.
n.º 1022 de 19 97
COP

8. NECESSIDADE DE DESAPROPRIAÇÃO

☒ não

☐ sim

área aproximada _____ m²

☐ pública

☐ particular

9. NECESSIDADE DE OBRAS COMPLEMENTARES

☒ muro de ala

☒ pavimentação

☒ aterro

☒ contenção e/ou proteção de margens

☒ retificação do córrego de aproximadamente 20m a montante e a jusante do pontilhão.

OBS.: _____

10. Os acessos ao futuro pontilhão são em:

☒ terra (IAQUAQUECUBA)

☒ rua pavimentada (são paulo)

☐ com guia e sarjeta

☐ outros

11. Necessidade de desvio de tráfego durante a construção do pontilhão: ☒ sim ☐ não

12. OBSERVAÇÕES:

- A AV. ROMELO ADAS ESTÁ SENDO PAVIMENTADA ATÉ PRÓXIMO DAS MARGENS DO Córrego IRÉS PONTES, NA DIVISA COM O MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECUBA.

- A TUPALAGÃO DE CONCRETO QUE SERVE A URBANIZAÇÃO DESSE TRECHO DO Córrego IRÉS PONTES ENCONTRA-SE OBSTRUÍDA POR LIXO E ENTULHO (OS TUBOS DE 30 CM DIAM), CONFORME SE OBSERVA NAS FOTOS ANEXAS.

5.9303
S. 5.9303
S. 5.9303



- QUANDO DA OCORRÊNCIA DE CHUVAS A VAZÃO FOMENTO SUFICIENTE DO PROJ. 153215-0000
CANDO O TRANSPORTE DO CORREIO E A INTERUPÇÃO DO FLUXO VIÁRIO

- O ARRUEAMENTO AU-4268 NÃO FOI TOTALMENTE IMPLANTADO NO TRECHO EM CAU-
SA, EM ESPECIAL NA QUADRA QUE É ATRAVESSADA PLO CORREIO TRÊS PONTES
(NÃO CANALIZADO).

- SALIENTAMOS A NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO QUANDO A DIVISA DOS MUNICÍPIOS DE
SÃO PAULO E ITAQUAQUECETUBA, NO TRECHO EM ANÁLISE, VISTO ESTAR REPRE-
SENTADA AO LONGO DO CORREIO TRÊS PONTES NO GUIA MAIOGRAF '87 (QUE ANE-
XAMOS COMO CROQUIS DE LOCALIZAÇÃO NA FOLHA INICIAL DESTA) E AO LONGO DA DIVISA
DO LOTEAMENTO AU-4268 NO MAIOGRAF '93 (CUIA CÔPIA ANEXAMOS AS FLS SEQUENTES).
A SINALIZAÇÃO OBSERVADA NO LOCAL CONFERE COM A REPRESENTADA NO GUIA MAIOGRAF '87.

13. CONCLUSÕES (aspecto viário, estrutural, custo estimado, etc.)

- É NECESSÁRIA A CONSTRUÇÃO DE UM PONTILHÃO VIÁRIO E A CANALIZAÇÃO DESSE TRE-
CHO DO CORREIO TRÊS PONTES, A FIM DE POSSIBILITAR A TRAVESSIA DO MES-
MO, PROPORCIONANDO LIGAÇÃO VIÁRIA ENTRE OS MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO E ITA-
QUAQUECETUBA.

- PARA QUE O PONTILHÃO POSSUA CARÁTER DEFINITIVO É NECESSÁRIO COMPATRI-
LIZAR A SUA EXECUÇÃO COM A IMPLANTAÇÃO DA AVENIDA PROJETADA AO LONGO
DO CORREIO TRÊS PONTES (INDICADA NO MUC E GUIA MAIOGRAF '93), QUE
NÃO EXISTENTE.

- CASO O PONTILHÃO ESTEJA DE FAPO SITUADO NA DIVISA DOS MUNICÍPIOS, SERÁ
NECESSÁRIA A INSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO ENTRE AS PREFEITURAS DE SÃO PAULO
E ITAQUAQUECETUBA, PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO CONJUNTO DOS
RESPECTIVOS SERVIÇOS.

Data: 28 / 04 / 1994

NOME:

ERICH SPERLING

PLAVIO LAURENZA FATIGATI

GILBERTO SIVIERI

ASSINATURA:

Erich Sperling
Plavio Laureza Fatigati
Gilberto Sivieri



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 22 de 22
n.º 1022 de 10 92
Ad

Folha de informação n.º 34

do.....Ofício..... n.º28/96/A.L.S.P..... em 04/10/96... (a)

CARLOS ALBERTO MÁXIMO
Agente de Administração
PROJ. 2001

Informação n.º : 183/96/Proj.2
Referência : Ofício n.º 28/96/Assembleia Legislativa de São Paulo
Assunto : Implantação de pontilhão.
Local : Travessia sobre o córrego - Av. Kemel Addas
Bairro Cidade Kemel
Interessado : Reynaldo de Barros Filho (08/02/96)

PROJ

Sr. Superintendente

Com relação a cota do Sr. Superintendente de Obras às
fls. 20 vº, temos a informar:

1. Para o presente local possuímos os elementos preliminares de sondagens e levantamento plani-altimétrico, os quais estamos anexando. Face ao tempo decorrido (set./87) da elaboração do levantamento plani-altimétrico, o mesmo deverá ser atualizado.
2. Para o local está previsto alargamento de via, que hoje tem $\equiv$ 12,00 m para 16,00 m (AU-4268).
Como a obra é provisória, consultado, Proj.3 é de opinião que a mesma deva ser executada com 12,00 m de largura
3. Por ser obra de esconsidade considerável, a estrutura deve ser de preferência em concreto, para permitir melhor o travamento.
4. Tendo em vista a geometria do local o vão deve ser da ordem de 15,00 m.
5. Estamos anexando orçamento estimativo, para a concepção de obra em estrutura de concreto, o qual não contempla o projeto, nem eventuais adequações ao local.

26 / setembro /1996

Maria Angélica Fracarolli Canhol

MARIA ANGÉLICA FRACAROLLI CANHOL
Diretora de Divisão Técnica - PROJ. 2

CARLOS MACRUZ FILHO
RF. 619302
Assessor SGM/ATL

PROJ-0011
04 /10 /96
22.50.011-1

Obras 2
Sr. Direta

Folha n.º	28	de pros
n.º	1022	de 10 AT
<i>Cap</i>		

Atendendo a solicitação da
chefia de Memória Técnica - SVP, às fls 19,
informamos que o custo aproximado da
obra é de R\$ 201.524,73.

Assim sendo, solicitamos examina-
ção à SVP. G/AT para prosseguimento!

[Signature]
JOZILMO PEREIRA
Chefe de Seção Técnica
OBRAS - 22
21/10/96

OBRAS G

Sr. Superintendente

Para prosseguimento, com as
informações solicitadas por SVP-G-AT.

[Signature]

21/10/96
ENG.º JOSÉ CARLOS BÉTONI MASI
Diretor de Divisão Técnica
Obras.

OBRAS - 0011
21/10/96
Recebido HOJE

SEGUE... , lido... , n.º... data... documento...
papel para informação, rubricado... n.º...
Em: 20/10/96

[Signature]
SUZANA M. SALGADO JONET
Oficial de Adm. Geral III
Obras - GAB

CARLOS MACRUZ
RF. 619302
Assessor SGM/ATL



Folha n.º	39	de proc.
n.º	1092	97
Folha	42	do Proc.
n.º	51.001.171.96.48	
Edna A. Souza		
SVS AT		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE VIAS PÚBLICAS

São Paulo, 09 de dezembro de 1996

Ofício nº 1594/SVP.G AT/96

SENHOR SECRETÁRIO

Tendo havido indicação do Nobre Deputado Reynaldo de Barros Filho, pelo ofício nº 028/96, para construção de pontilhão sobre o Córrego Três Pontes (Cidade Kemei) e situando-se o mesmo na divisa dos municípios de São Paulo e Itaquaquecetuba, vimos consultar V.Exa. do interesse dessa M.D. Municipalidade na execução da referida obra, em Consórcio.

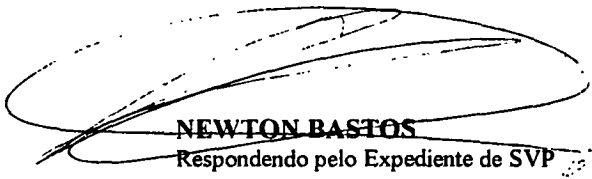
O custo para a execução da obra está estimado em R\$ 201.524,78, a preços de janeiro/96.

Para a formalização do ajuste haverá necessidade de aprovação legislativa de ambos os municípios.

Tomamos a liberdade de enviar em anexo cópia do Projeto de Lei e do Termo de Consórcio que será enviado a Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, após a anuência dessa Prefeitura.

Assim, solicitamos dar conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito, que se assim desejar, poderá oficial ao Sr. Prefeito de São Paulo, propondo a realização do referido Consórcio.

No ensejo, apresentamos votos de estima e consideração.


NEWTON BASTOS

Respondendo pelo Expediente de SVP

Excelentíssimo Senhor
Dr. MÁRIO FERNANDES A. FILHO
MD. Secretário de Obras da Prefeitura Municipal Itaquaquecetuba
Av. Vereador João Fernandes da Silva, 283
Itaquaquecetuba - SP
CEP: 08576-000

MO-026


CARLOS M...
RE: 18130
Assessor SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria de Vias Públicas

Forma n.º 30
n.º 1022 de 1997

Folha n.º 43 do Proc.
51.001.171.96.148
Edna A. Souza
SVP/AT

São Paulo, 25 de março de 1997.

Ofício nº 362/SVP.G/AT/97

SENHOR SECRETÁRIO

Reiteramos o Ofício nº 1.594/94/SVP.G AT/96, pelo qual foi proposto a construção de um pontilhão sobre o Córrego Três Pontes (Cidade Kemel na divisa dos municípios de São Paulo e Itaquaquecetuba.

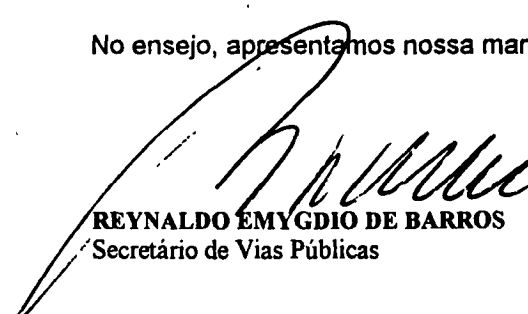
A obra em apreço teve seu custo orçado em R\$ 201.524,78 (referente a janeiro/96) e poderá ser executada em Consórcio.

Para formalização do ajuste haverá necessidade de aprovação legislativa de ambos os municípios.

Enviamos em anexo cópia do Projeto de Lei e do Termo de Consórcio que será enviado à Egrégia Câmara Municipal de São Paulo, após a anuência dessa Municipalidade.

Assim, solicitamos dar conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito, que se assim desejar, poderá oficiar ao Sr. Prefeito de São Paulo, propondo a realização do referido Consórcio.

No ensejo, apresentamos nossa manifestação de apreço e consideração.


REYNALDO EMYGDIÓ DE BARROS
Secretário de Vias Públicas

Exmo. Sr.
Dr. MÁRIO FERNANDES A. FILHO
MD. Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba
Av. Vereador João Fernandes da Silva, 283
Itaquaquecetuba - SP
CEP: 08576-000

MHBB/vlc.



Folha n.º 31 de 2 de arco
n.º 1022 de 19 97
Cid

Folha n.º 44 do Proc.
"51.001.171.96.48"
Edna G. Souza
SV/AT

MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA
LEI Nº 1665, DE 06 DE JUNHO DE 1997

"Autoriza o Executivo a celebrar com o Município de São Paulo, Termo de Consórcio".

ANTONIO CARLOS MENDONÇA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar com o Município de São Paulo, Termo de Consórcio, - objetivando a construção de um pontilhão sobre o córrego Três Pontes, na divisa de Itaquaquecetuba com o Município de São Paulo, de acordo com as condições estabelecidas na minuta do termo anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 06 de Junho de 1997; 436º da Fundação da Cidade e 43º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS MENDONÇA
Prefeito

JULIO TAKASHI MIURA
Secretário de Administração

CARLOS MACRUZ FILHO
RF. 619302
Assessor SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

32

do processo nº 1022 de 19 97 03 11 97 (a)

CD

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 03-11-97

CD

ALABERTA CICONI
Reg. 100.40686
ATM

A Com. de Const. e Justiça

04/11/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/11/97 às 17:00 hs.

Ao Nobre Vereador EDVALDO DE FIMA, DIGO
para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 18 de 11 de 1997
[Assinatura]
Presidente

BRUNO
FEDER

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 33
Em 28.11.97
(a) M



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1477/1997

Folha No 33 do proc.
No 1022 de 1997
O funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1022/97.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pelo Sr. Prefeito Municipal, solicitando autorização legal para a celebração de consórcio entre os Municípios de São Paulo e Itaquaquetuba para a construção de um pontilhão sobre o Córrego Três Pontes existente na divisa entre eles. Através do consórcio, cada um dos Municípios arcará com 50% (cinquenta por cento) do montante da obra, estimado, em janeiro de 1996, em R\$ 201.524,78 (duzentos e um mil quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos), ficando os projetos, básico e executivo, bem como a execução da obra a cargo do Município de Itaquaquetuba, que compromete-se a concluir a obra no prazo de cinco anos.

O projeto encontra-se em perfeita consonância com a Lei Orgânica.

Incluída na categoria de serviço público, a iniciativa de lei para realização de consórcio visando a construção de obra pública deve ser do Prefeito Municipal, tal qual se verifica no presente projeto. A exigência encontra-se prescrita no inciso IV do parágrafo 2º do art. 37 da LOM. Quanto à realização de consórcio intermunicipal, este encontra-se amparado pelo § 1º do art. 147 que estimula a formação e o funcionamento de consórcios dessa natureza com o intuito de solucionar problemas comuns, devendo, no entanto, ser feito mediante autorização legal, conforme o inciso XV do art. 13 da Lei Orgânica.

O projeto está amparado nos arts. 13, XV; 37, 2º, IV e 147, § 1º da LOM.

PELA LEGALIDADE.

Sala de Comissão de Constituição e Justiça, 25/11/97

17 - RELCOM
17-0763/1997

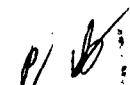
ec1/p11022-

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 28 11 97
 página 43 coluna 2
 assinado M

À Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em 28/11/97


 Marlene S. de Oliveira
 Secretária

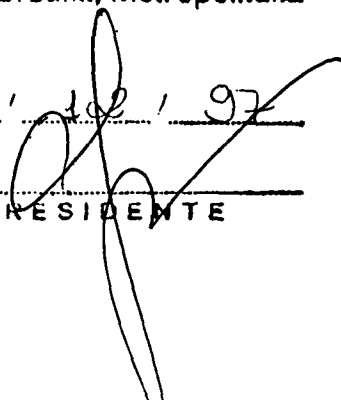
Recebido na Comissão de
 Política Urb. Metrop. e Meio
 Ambiente
 Em 28/11/97 as 13:00 h.


 MARIAMÁLIA DE VASCONCELOS AUGUSTO
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Ana Martins

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente.

09 / 10 / 97

 PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1648/1997

PARECER N.º DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 1.022/97.

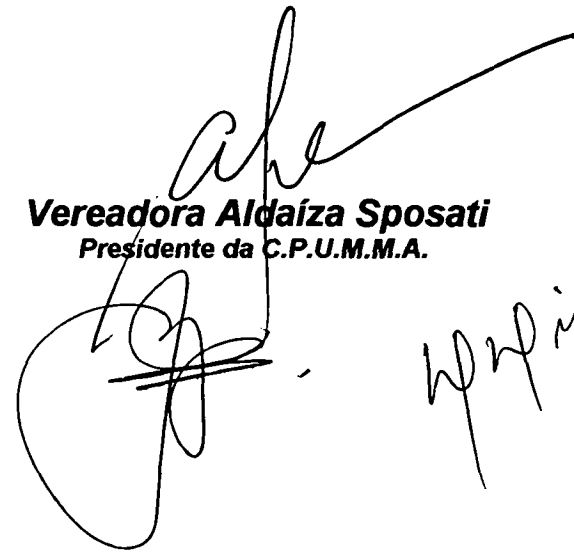
Trata-se do Projeto de Lei n.º 1.022/97, de autoria do Executivo (Prefeito Celso Pitta), que autoriza o Executivo a celebrar consórcio entre os Municípios de São Paulo e Itaquaquecetuba, e dá outras providências.

O consórcio destina-se a viabilizar a construção dum pontilhão, sobre o Córrego Três Pontes, na divisa dos dois Municípios, junto do Bairro Cidade Kemel, AR-S. Miguel, o qual deverá ter a aprovação das duas Câmaras Municipais. A obra ficará a cargo da Prefeitura de Itaquaquecetuba, que terá cinco anos para entregar o pontilhão pronto.

A Comissão de Constituição e Justiça desta Câmara já deu Parecer de n.º 1.477, de 25/11/97, sobre este PL, pela Legalidade.

Pelos motivos acima expostos, esta **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente** se posiciona favoravelmente ao Projeto de Lei em causa.

Sala da Comissão, em 17/12/97


Vereadora Aldaíza Sposati
Presidente da C.P.U.M.M.A.


Vereadora Ana Martins
Relatora

17 - RELCOM
17-3211/1997

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23 / 12 / 1997
página 43 coluna 1
Conferido: [assinatura]

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 23/12/97

[assinatura]
INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 23.12.97 as 16:55 h.

[assinatura]
Ao nobre Vereador Archibaldo Zanera
para relatar. Regimentalmente até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública
29/12/97.

[assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUNDA, juntados nesta data para o 1º informe rubricados sob

folhas de n° 35 05/02/98

[assinatura]



16 - PAR
16-0014/1998

Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI 1022/97

Oriundo do Executivo, o projeto de lei 1022/97 visa obter a autorização desta Casa de Leis com vistas à celebração de consórcio entre o Município de São Paulo e o Município de Itaquaquecetuba. Referido consórcio objetiva a construção de um pontilhão sobre o Córrego Três Pontes, ligando a Avenida Kemel Addas, em São Paulo, à Rua Bom Jesus de Perdões, em Itaquaquecetuba, com o custo total estimado em R\$ 201.524,78.

Segundo o Termo de Consórcio anexo ao projeto, a repartição dos custos será feita de acordo com as obras a serem implantadas dentro da área de cada município, cabendo, no caso, R\$ 100.762,39 ao Município de Itaquaquecetuba e R\$ 100.762,39 ao Município de São Paulo. O prazo para a realização dos serviços e a execução das obras será de 5 anos a contar da data de assinatura do mencionado Termo de Consórcio.

Em exposição de motivos que acompanha o projeto, o Sr. Prefeito esclarece que atualmente a travessia sobre o Córrego Três Pontes é realizada de forma precária, tanto por veículos leves como também por veículos pesados, eis que a via utilizada não é dotada de pavimentação e posiciona-se sobre três linhas de tubos de concreto, com cerca de 1/3 da seção de vazão assoreada. Na época de chuvas, ocorre o inevitável transbordamento das águas do córrego, impedindo o tráfego de veículos entre os municípios acima referidos, o que gera transtornos no fluxo viário da região, ao ponto de prejudicar o acesso de ônibus que servem a população que lá reside.

Assim, a realização da obra em questão não só tornará mais fluente o tráfego entre os dois municípios, como também estará contribuindo para a melhoria da vazão do Córrego Três Pontes, minimizando os efeitos das enchentes que assolam o local.

De todo o exposto e nos aspectos do mérito que cabe a esta Comissão se pronunciar, entendemos que a matéria está revestida de elevado interesse público, não havendo óbices para o seu normal prosseguimento.

Favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 04/02/98

Presidente

Relator

17 - RELCOM
17-4003/1998

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 07/02 1998
 página 40 coluna 3
 conferido: *[assinatura]*

À^a Douta Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 09/02/98

MARIZILDA DO PRADO PUTZNREUTER
[assinatura]

Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 09/02/98 às 1430 h.

[assinatura]
 ISABEL P. S. HANASHIRO
 Of. Adm. Geral III

Ass. do Vereador
 para relatar.

[assinatura: Maria Glória]

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
 09/02/98
[assinatura]
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUEM JUNTOS: 36
 todos sob o nº 12 02 98
 e folha de informação
 ISABEL P. S. HANASHIRO
 Of. Adm. Geral III



16 - PAR
16-0273/1998

Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 36 do proc.
1022 1997
FUBACIONÁRIO
ISRAEL P. S. WASHIRO
Dir. Adm. Geral

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 1022/97

PUBLIQUE-SE EM
24/03 98 / RJ

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa obter autorização para a celebração de Consórcio entre o Município de São Paulo e o de Itaquaquecetuba.

Objetiva o referido Consórcio a construção de um pontilhão sobre o Córrego Três Pontes, existente na divisa entre as duas comunas, com um custo estimado, em janeiro de 1996, de R\$ 201.524,78, cabendo ao Município de Itaquaquecetuba o fornecimento dos projetos básico e executivo, bem como a execução das obras.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17/02/98.

Presidente - RJ

Relator

17 - RELCOM
17-2082/1998

[Handwritten signatures and stamps]

Assinatura do Presidente
Assinatura do Relator
Assinatura do Secretário

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26 / 03 / 1998
pagina 49, coluna 2a
Conferido: *Sc*

A A.T.M.
Em, 26 / 03 / 98

Sc
ISAEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, _____ rubricado sob
folha nº 37 / 18 / 12 / 01 a) *A*

Sc
44
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

SENADO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº _____ e folha de informação sob nº _____

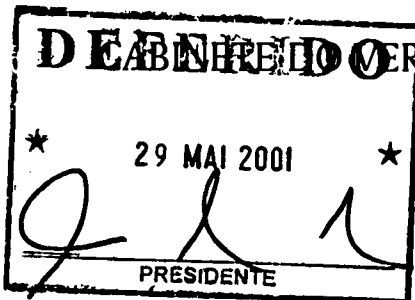
SENADO
Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

RDS

Folha nº 37 do proc.
nº 01/1022 de 20 97
D. A. Tanaka Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



VEREADOR JOSÉ VIVIANI FERRAZ

São Paulo, 23 de maio de 2001

13 - RDS
13-1299/2001

Ofício GVJVF 0672/01

Ref:- Fax da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba

Senhor Presidente

Tem este a finalidade de solicitar de V.S.^a, a especial gentileza de interceder junto ao setor competente, no sentido de juntar ao PL - 1022/97, o qual esta inserido na pauta de Sessão Extraordinária do dia 21.05.01, a cópia do Fax / Ofício nº 147/01/GP de 17.05.01, enviado pôr sua Excia., o Prefeito do Município de Itaquaquecetuba, sobre o consorcio a ser celebrado entre as Prefeituras, para a canalização e construção de ponte sobre o Córrego Três Pontes, que divide nossos municípios, para o qual rogamos por sua costumeira atenção.

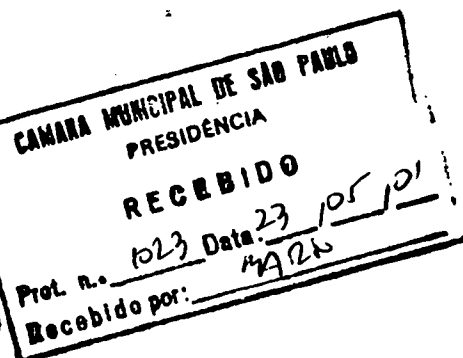
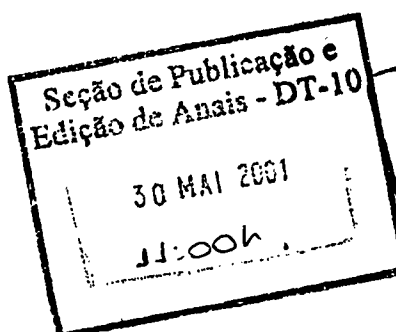
Sendo o que se apresenta para o momento e no aguardo de sermos atendidos, aproveitamos para renovar nossa estima e consideração

Atenciosamente

Vereador José Viviani Ferraz
Partido Liberal

Ilmo. Snr.
JOSÉ EDUARDO CARDOZO
MD. Presidente da Câmara Municipal de S. Paulo
Nesta

E-Mail = josef@cmsp.prodam.sp.gov.br



Folha nº 38 do proc.
nº 9-1022 de 20 97
A7

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO



Ofício 648/01

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA**
Gabinete do Prefeito

Folha nº 39 do proc.
nº 1-1022 de 28/97
A)
Denise A. Tanouya Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Em 17 de maio de 2001.

OFÍCIO Nº 147/01/GP

Prezado Vereador;

Em atendimento ao Ofício assinado por Vossa Excelência, datado de 16 de maio último. Solicitando informações sobre o interesse do Município de Itaquaquetuba em celebrar Consórcio com o Município de São Paulo, objetivando a construção de um Pontilhão sobre o Córrego Três Pontes que divide os dois Municípios.

Informo ao Nobre Vereador que existe interesse de nossa parte, pois a citada obra é de grande valia para o nosso Município e para as Cidades vizinhas como Poá e Suzano, pois também usam o local para acesso à Zona Leste do Município de São Paulo.

Através de Lei Municipal de nº 1655 de 06 de Junho de 1997 o Poder Legislativo de Itaquaquetuba autorizou o Executivo a celebrar o referido Consórcio, desta forma solicito ao Nobre Vereador a gentileza de agilizar a tramitação do Projeto de Lei nº 1022/97, para que possamos o mais breve possível firmar o Consórcio.

Certo de poder contar com a atenção por parte de Vossa Excelência, antecipadamente,

Agradeço.

MÁRIO LUIZ MORENO
Prefeito.

A SUA EXCELÊNCIA SENHOR VEREADOR
JOSÉ VIVIANI FERRAZ
LIDER DO PARTIDO LIBERAL - PL
SÃO PAULO

RECEBIDO

05G.05 22/05/01

116K0 RF.100.938



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 40 do proc.
nº 01-1022 de 20 97
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - R# 10.750

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 01	FOLHA: 103	TAQ.: Monteiro	SESSÃO: 91-SE
ORADOR:		DATA: 14-12-01	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos o requerimento de inversão de pauta. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou que desejarem verificação nominal de votação manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

O Sr. Secretário procederá a leitura do item.

- "Discussão e votação do PL 1.022/97, do Executivo.

Autoriza o Executivo a celebrar consórcio entre os municípios de São Paulo e Itaquaquecetuba.

Fase de discussão: 1ª.

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

- Item 10: PL1.022/97.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 41 do proc.
nº 01-1022 de 20 97

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 01	FOLHA: 110	TAQ.: Monteiro	SESSÃO: 91-SE
ORADOR:		DATA: 14-12-01	SEM
REVISÃO			

- O Sr. Presidente faz soar a campainha.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Sr. Presidente, terminou meu tempo? Foi engano ou terminou o tempo?

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Terminou o tempo do nobre Vereador.

O SR. GILSON BARRETO (PSDB) - Então, encerrando, digo aos Srs. Vereadores sobre a importância de votar esse projeto de lei, para que possam construir esse pontilhão. S.Exas. ajudarão muito a nossa periferia. Peço também que a Sra. Prefeita de São Paulo e o Sr. Presidente de Itaquaquecetuba realizem essa obra o mais breve possível.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Encerrado o encaminhamento de votação. Passemos à votação do PL 1022/97, do Executivo, que autoriza o Executivo a celebrar consórcios entre os município de São Paulo e o de Itaquaquecetuba.

Passemos à votação.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 42 do proc.
nº 01-1022 de 20 97
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 01	FOLHA: 111	TAQ.: Monteiro	SESSÃO: 91-SE
ORADOR:		DATA: 14-12-01	SEM
REVISÃO			

Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado em primeira discussão. Volta em segunda discussão.

Há sobre a Mesa requerimento do nobre Vereador Carlos Apolinario, que será lido.

- É lido o seguinte: (requer seja mantida a posição cronológica original do item 11 da Ordem do Dia.)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 43 do proc.
nº 01-1022 de 2097

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

ROD.: 56	FOLHA: 263	TAQ.: Monteiro	SESSÃO: 93-SE
ORADOR:		DATA: 17-12-01	SEM
REVISÃO			

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr. Secretário procederá à leitura do item.

- "PL 1022/97, do Executivo. Autoriza o Executivo a celebrar consórcio entre os municípios de São Paulo e Itaquaquecetuba. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara".

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Passemos à discussão e votação do item.

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 44 1

do processo n° 01-1022 de 97 18, 92, 01 (a) 17

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 93ª Sessão Extraordinária, de 17 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

18/12/01


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

21 / 12 / 2001



Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

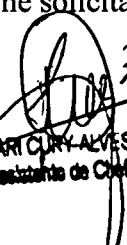
19
27/12/2001


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

19
27/12/2001


ROSMARI CRUZ ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº 45 a 49

Em 27 / 12 / 01

(a)
Paula Kawase
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

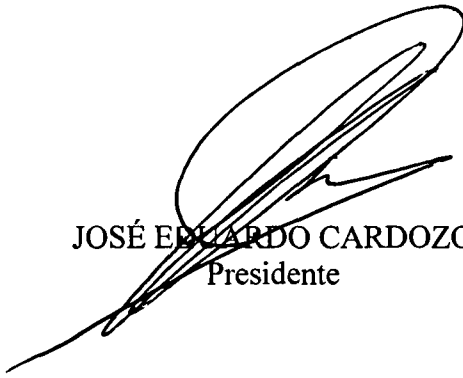
São Paulo, 20 de dezembro de 2001.

18 - OF-LEG3
LOFICIO N.0851/2001

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 17 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 1022/97, de autoria do Executivo, que autoriza o Executivo a celebrar Consórcio entre os Municípios de São Paulo e o de Itaquaquecetuba, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: Termo de Consórcio

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

J
JCSS/rcas



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0851/2001

Folha n.º 46 do proc.
N.º 01.1022 de 19/2001
O funcionário *Paula Karsas*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001. Cópia extraída de fls. nºs 02/03 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 1022/97). (Executivo). Autoriza o Executivo a celebrar Consórcio entre os Municípios de São Paulo e o de Itaquaquecetuba, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar termo de Consórcio entre os Municípios de São Paulo e o de Itaquaquecetuba, objetivando a construção de um pontilhão sobre o Córrego Três Pontes, de acordo com as condições estabelecidas no instrumento anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta lei. Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, *ROSAMARIA CURY ALVES DOS SANTOS*, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-D" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 53 e digitei. Eu, *ORLANDO SOUZA MENDES*, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 19 de dezembro de 2001. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, *JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS*, Visto, *Sônia Maria Verzolla*, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Paulo Frange; Myryam Athie; Rubens Calvo; Antônio Carlos Rodrigues; Roger Lin; Cláudio Gomes Fonseca.

J
JCSS/rcas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI N.º 13.248 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

Autoriza o Executivo a celebrar Consórcio entre os Municípios de São Paulo e o de Itaquaquecetuba, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 17 de dezembro de 2001, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar termo de Consórcio entre os Municípios de São Paulo e o de Itaquaquecetuba, objetivando a construção de um pontilhão sobre o Córrego Três Pontes, de acordo com as condições estabelecidas no instrumento anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de dezembro de 2001.

O Presidente,

JCSS/rcas



Folha n.º 48 do proc.
N.º 01.1022 de 2001
O funcionário [assinatura]
[assinatura] a.w.s.
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 21 de dezembro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 851, de 20/12/01, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 1022/97, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

21/12/01

[assinatura]

ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
SGM

Anexo: Termo de Consórcio



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

49 ✓

do processo nº 01.1022 de 01.25.12.01

(a)

Paula Kawase
Oficial Legislativo

LEI Nº 13.248, 26 DE DEZEMBRO DE 2001

(Projeto de Lei nº 1022/97, do Executivo)

Autoriza o Executivo a celebrar Consórcio entre os Municípios de São Paulo e o de Itaquaquecetuba, e dá outras providências.

HÉLIO BICUDO, Vice-Prefeito, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de dezembro de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar termo de Consórcio entre os Municípios de São Paulo e o de Itaquaquecetuba, objetivando a construção de um pontilhão sobre o Córrego Três Pontes, de acordo com as condições estabelecidas no instrumento anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, como parte integrante desta lei.

Art. 2º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de dezembro de 2001, 448ª da fundação de São Paulo.

HÉLIO BICUDO, Prefeito em Exercício

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

FERNANDO HADDAD, Respondendo pelo Cargo de Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ROBERTO LUIZ BORTOLOTO, Secretário de Infra-Estrutura Urbana

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de dezembro de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

TERMO DE CONSÓRCIO

Consórcio que entre si celebram os Municípios de São Paulo e de Itaquaquecetuba.

Aos dias do mês de de 199, na sede do Governo do Município de São Paulo, comparecem, de um lado, o Município de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, e, de outro, o Município de Itaquaquecetuba, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, a fim de celebrarem o presente Consórcio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

Os Municípios de São Paulo e de Itaquaquecetuba ajustam entre si a execução das obras de construção de um pontilhão sobre o Córrego Três Pontes, ligando a Avenida Kemal Addas,

no Município de São Paulo, à Rua Bom Jesus de Perdões, no Município de Itaquaquecetuba, com o custo total estimado em R\$ 201.524,78 (duzentos e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA II

As obras e os serviços serão executados da seguinte forma:

a) O Município de Itaquaquecetuba fornecerá os projetos básico e executivo, bem como executará as obras, no valor estimado de R\$ 201.524,78 (duzentos e um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos);

b) A repartição dos custos será feita de acordo com as obras a serem implantadas dentro da área de cada Município, cabendo, no caso:

b.1 - R\$ 100.762,39 (cem mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos) ao Município de Itaquaquecetuba;

b.2 - R\$ 100.762,39 (cem mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos) ao Município de São Paulo;

c) Os valores foram estimados com base na tabela de custos unitários da Secretaria de Vias Públicas do Município de São Paulo, referente ao mês de julho de 1996 e calculados conforme orçamento estimativo de folhas 32 a 33 do Processo nº 1996-0.126.164-8 (51.001.171-96*48).

CLÁUSULA III

A realização dos serviços e a execução das obras, observada a discriminação constante das Cláusulas I e II, serão efetivadas dentro do prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura do presente.

CLÁUSULA IV

Os Municípios de São Paulo e de Itaquaquecetuba deverão indicar seus respectivos representantes, que fiscalizarão as obras e os serviços, para que seja elaborado um planejamento conjunto, que assegure o fiel cumprimento deste Termo.

CLÁUSULA V

A Prefeitura do Município de São Paulo e a Prefeitura do Município de Itaquaquecetuba diligenciarão para que os respectivos orçamentos de cada exercício contenham dotações específicas, a fim de atenderem as despesas com a realização do objeto do presente Consórcio.

CLÁUSULA VI

A conservação e demais encargos, após a conclusão das obras e serviços, passarão a ser de responsabilidade dos Municípios consorciados, dentro de seus territórios, do mesmo modo que, naqueles limites, as obras serão incorporadas ao patrimônio de cada um deles.

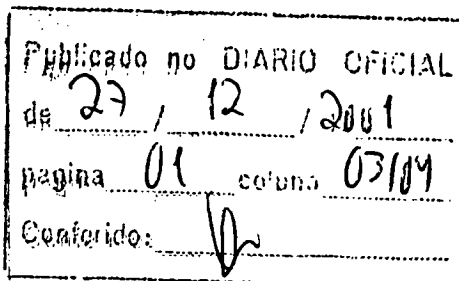
CLÁUSULA VII

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo para a solução das divergências suscitadas com fundamento no presente Consórcio e que não tenham sido resolvidas administrativamente. E por estarem assim acordes, depois de lido e achado conforme, foi este Consórcio assinado pelas partes e por duas testemunhas.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA
TESTEMUNHAS:

1 -
2 -



Ao DT. 94 - Arquivo

Para arquivamento.

15/01/2002

Assinatura

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV
Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	49 fls.
Arquivo em	15-01-2002
O Func.º	<i>[assinatura]</i>
JOSÉ ROBERTO FERREIRA Assistente Parlamentar. nº 100.000	

Observação:

Folha nº 38 e papel - FAX.

85-94- 15/01/02

BENVINDO U. L.
Assist. 100.000
Reg. D.O. 101.000

SEGU E....., juntado, nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em

(a)